



PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Quarta-feira, 17 de maio de 2023 · Distribuição Eletrônica · Ano 2023 · Edição nº 1578 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



#MAIO
LARANJA

MÊS DE COMBATE AO ABUSO E
EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES

DISQUE
100
E DENUNCIE



Conserto de Galeria de Água Pluvial no Anel Viário

A equipe do Almojarifado Municipal de Orândia, está realizando uma grande obra de conserto de galeria de água pluvial, no Anel Viário "David Alves", esquina com a Avenida 9. Os serviços deverão ser finalizados até o final desta semana, visto que, na próxima segunda-feira (22), terá início o recapeamento asfáltico de todo este anel viário, desde a Avenida 4 (rotatória Sales Oliveira) até a Avenida 12.

As galerias de água pluvial, trata-se do conjunto de tubulações que têm como objetivo captar, transportar e drenar a água da chuva das áreas urbanas até rios, córregos ou canais.



Campanha "Maio Laranja" marca ações de prevenção e combate à exploração sexual infantojuvenil em Orândia

MÊS DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Maio Laranja 

18/05
SEDE CONSELHO TUTELAR
09H ÀS 16H

20/05
PRAÇA MÁRIO FURTADO
08H30 ÀS 12H

21/05
FEIRA LIVRE
09H ÀS 12H



A Prefeitura de Orândia, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Conselho Tutelar, realizará nesta semana, diversas ações, voltadas chamar a atenção para a prevenção e combate à exploração sexual infantojuvenil.

Toda a população está convidada para participar, confira a programação completa:

- 18/05 (quinta-feira) - 09h às 16h

Sede do Conselho Tutelar

Evento com orientação e atendimentos

- 20/05 (sábado) - 08h30 às 12h

Praça Mário Furtado

Evento com orientação, atendimentos, distribuição de pipocas e brinquedos para a criançada

- 21/05 (domingo) - 09h às 12h

Feira Livre (Praça dos Imigrantes)

Evento com orientação, atendimentos, distribuição de pipocas e brinquedos para a criançada

A Prefeitura de Orlandia está presente com serviços e obras por todos os pontos da cidade.

Nesta terça-feira (16), tivemos roçada no Jardim Benini e Bandeirantes, pavimentação no Jardim Cidade Alta, varrição no Brazão e Santa Rita, conserto de galerias no Anel Viário e raspagem dos canteiros no centro. É o imposto do contribuinte, sendo revertido com serviços, obras e benfeitorias para toda população.



Futsal de Orlandia ioqa em casa pela Copa Paulista & Sul Minas

A equipe masculina de Futsal de Orlandia, entra em quadra, nesta quarta-feira (17), às 20h, no Ginásio de Esportes "Maurício Leite de Moraes", para mais uma rodada da Copa Paulista & Sul Minas, contra o time de Morro Agudo. Venha torcer pelos nossos atletas!



Educa Judô realizou homenagem às mães



Foi realizado através do Projeto Educa Judô, no último dia 16, uma linda ação, com o intuito de homenagear as mães dos atletas.

Com o tatame lotado, os alunos do projeto tiveram a oportunidade de homenagear suas maiores incentivadoras, através de uma aula especial, com muito amor e carinho para as mães do Judô.

COMO PARTICIPAR DO PROJETO?

O Projeto Educa Judô, é realizado pela Prefeitura de Orândia, através da Secretaria Municipal de Esportes, tendo sobre seu comando, o professor Pedro Boer.

Aos pais interessados em inscrever seus filhos, podem obter maiores informações através do 3820-8175.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 29.932
De 17 de maio de 2023.**

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a PEB II – Educação Especial, Sra. TÁSSIA ANANIAS GONÇALVES CHIOZI.”

Conselhos Municipais**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA****RESOLUÇÃO Nº 002/2023/CMDCA**

Consolida os critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e afasta a vedação prevista no inciso V, § 1º, do art. 16 da Resolução 137/2010/CONANDA, para permissão do uso dos recursos do Fundo em investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, para uso exclusivo da Política da Infância e da Adolescência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orândia – SP (CMDCA/ORLÂNDIA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/1990 e a Lei Municipal nº 3.928/2013 e;

Considerando que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente se configura um Fundo Especial, cujo conceito é definido na Lei no. 4.320/1964, tendo sua regulamentação nos artigos 260 a 260-K da Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que a Lei 13.019/2014 estabelece normas que regulam as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, entre as quais aquelas que envolvam transferências de recursos dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), deliberadas pelos Conselhos Municipais;

Considerando que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orândia foi instituído pela Lei Municipal nº 3.928/2013, conferindo ao Conselho Municipal a competência i) para fixar os critérios de utilização e planos de aplicação de seus recursos, conforme inciso II, § 1º do art. 4º, bem como, II) para deliberar sobre sua administração, nos termos do parágrafo único do art. 20, de referida Lei;

Considerando que a Resolução nº 137/2010/CONANDA dispõe sobre os parâmetros gerais para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais devem ser observados pelos respectivos Conselhos, em especial o § 2º, do art. 16 da Resolução 137/2010/CONANDA, com

redação da Resolução 194/2017/CONANDA;

Considerando a Resolução nº 218/2019/CONANDA que instituiu no Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente a previsão de pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos para financiamento de projetos, de modo a impulsionar a captação de recursos junto a pessoas jurídicas e físicas para os projetos aprovados e aptos a receber recursos, autorizando o Conselhos Estaduais, Distrital e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a devida deliberação e regulamentação por meio de Resolução, aplicar os termos de citada norma;

Considerando que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Orândia vem tendo a sua administração pautada nas deliberações do CMDCA, nos exatos termos do parágrafo único do art. 20, da Lei Municipal 3.928/2013, havendo necessidade, portanto, sob a orientação dos marcos legais pertinentes, da consolidação de tais deliberações e prerrogativas;

RESOLVE:

Art.1º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orândia – CMDCA, como gestor e administrador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Orândia - FMDCA, instituído pela Lei 3.298/2013, é responsável:

I- Pela deliberação e decisão sobre as prioridades que deverão orientar a aplicação dos recursos do Fundo;

II- Pela deliberação e decisão sobre os serviços, programas, projetos e demais ações que serão financiadas com os recursos do Fundo, inclusive os investimentos em obras vinculados aos mesmos;

III- Pela deliberação e decisão sobre as organizações governamentais ou não governamentais que deverão executar as ações que serão financiadas com os recursos do Fundo;

IV- Pela coordenação do processo de repasse dos recursos do Fundo para as organizações que executarão as ações prioritizadas;

V- Pela autorização para liberação dos recursos do Fundo para que as ações possam ser executadas;

VI- Pela avaliação dos resultados anuais da execução físico-financeira das ações financiadas com os recursos do Fundo.

Art.2º - Os recursos do FMDCA deverão ser aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades para o atendimento à criança e ao adolescente, através do financiamento de:

I- Serviços, programas ou projetos de proteção de crianças e adolescentes com direitos fundamentais ameaçados ou violados, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atração das políticas sociais básicas;

II- Serviços, programas ou projetos articulados ao desenvolvimento das ações das políticas sociais básicas (especialmente, mas não exclusivamente, saúde e educação) e da política de assistência social, voltados ao atendimento de crianças e adolescentes que deles necessitem;

III- Estudos e diagnósticos municipais da situação de crianças e adolescentes e da situação da rede de atendimento de crianças e adolescentes existente no município, realizados para fundamentar e orientar a elaboração, pelo CMDCA, de Planos de ação e de Planos de aplicação dos recursos do Fundo;

IV- Suporte a atividades estruturadas de mobilização de recursos para o FMDCA junto a diferentes fontes de recursos e parceiros potenciais, conduzidas por comissão constituída para esse fim pelo CMDCA;

V- Financiamento de projetos de entidades não governamentais e programas governamentais registrados e inscritos junto ao CMDCA, em conformidade com as normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em relação ao repasse de recursos;

VI- Realização de eventos, campanhas educativas e publicações, visando a garantia dos direitos da criança e do adolescente;

VII- Apoio e promoção de programas e projetos de capacitação continuada voltada à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

VIII- Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, para uso exclusivo da Política da Infância e da Adolescência, conforme critérios estabelecidos nessa Resolução;

IX- Outras ações consideradas prioritárias pelo CMDCA para que os direitos fundamentais de crianças e adolescentes sejam garantidos, inclusive aquelas que forem necessárias para a proteção desse público em emergências ou de calamidade pública.

Parágrafo Único – Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de despesas referentes à estruturação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Art. 3º– Para a escolha das organizações não governamentais que receberão recursos do Fundo, o CMDCA deverá observar:

I- As normas estabelecidas na Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para que efetivamente financie ações que protejam crianças e adolescentes contra todo tipo de violências ou violações de direitos e que promovam o acesso desse público aos direitos fundamentais definidos em referida Lei, a saber: vida e saúde; liberdade, respeito e dignidade; convivência familiar e comunitária; educação, cultura, esporte e lazer; profissionalização e proteção no trabalho;

II- As normas estabelecidas na Lei no 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Art.4º. – Nos termos da Resolução 137/2010/CONANDA alterada pela Resolução 194/2017/CONANDA, fica autorizada a utilização de recursos do FMDCA exclusivamente para investimentos em construção e reforma de imóveis privados (investimentos em obras), a qual será aprovada quando configurarem caráter essencial a serviço, programa ou projeto de Política da infância e adolescência executado por Organização da Sociedade Civil proponente da obra, observando-se os seguintes critérios:

I- O investimento na obra pretendido pela organização da sociedade civil, obrigatoriamente, implicará em benefício direto, qualitativo e quantitativo, ao atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes;

II- A utilização dos recursos para investimentos em obras de imóveis privados só será possível desde que o imóvel seja de propriedade da organização da sociedade civil responsável pela execução do serviço, programa ou projeto, ou que tenha posse direta e legal do imóvel, através de contrato de locação, comodato e/ou equivalente, que garanta o seu uso pelo prazo mínimo de 20 (vinte anos) a contar do investimento do FMDCA;

III- Os bens imóveis construídos ou reformados com recursos do FMDCA só poderão ser devolvidos, alienados e/ou onerados depois de transcorridos 20 (vinte anos) a contar do investimento realizado;

IV- Os bens imóveis construídos ou reformados pelo FMDCA permanecerão destinados a execução de serviços, programas e/ou projetos de Política da infância e adolescência, sendo vedado o desvirtuamento do uso para outras finalidades e/ou outras políticas, ainda que públicas.

§ 1º - Desde que a operação possibilite melhor atendimento à criança e ao adolescente, a critério do CMDCA, os bens imóveis poderão ser alienados em prazos inferiores àqueles estipulados nos incisos II e II do caput deste artigo.

§ 2º - Para fins dessa Resolução, considera-se investimento em construção ou reforma de bens imóveis (investimento em obras), a disponibilização de recursos do FMDCA para financiar as obras e os serviços auxiliares e complementares da construção civil, desde a sua concepção, aquisição de materiais de construção, até a sua conclusão, incluindo-se, mas não limitando a atividades e planejamento de construção, demolição, reforma e ampliação de edificações, sondagens, fundações e escavações, terraplanagem e pavimentações, pintura, carpintaria, instalações elétricas e hidráulicas, aplicação de tacos e azulejos, colocação de vidros e esquadrias, aquisição de materiais, entre outros.

Art. 5º - A aprovação do investimento em obras se dará mediante a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho pelo CMDCA, nos termos da Lei Municipal nº 3.928/2013 e artigo 1º dessa Resolução, com a descrição do serviço,

projeto ou programa de Política de infância e adolescência vinculado à obra necessária, bem como da obra contendo orçamento detalhado global de custos, além das metas e benefícios qualitativos e quantitativos esperados.

§ 1º - Ao Plano de Trabalho, a organização anexará os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que venham a ser requeridos pelo CMDCA:

- a) Registro fotográfico das condições atuais do imóvel;
- b) Certidão de Matrícula atualizada e/ou contrato de locação, comodato e/ou equivalente em vigor;
- c) Memorial descritivo;
- d) Projeto básico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), ou termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme o caso;
- e) Alvará e licenças expedidas pelos órgãos competentes, quando exigidas em legislação específica;
- f) Em estabelecimentos de saúde, autorização dos órgãos sanitários estaduais competentes e aprovação do projeto pela autoridade de saúde;
- g) Em patrimônio tombado, aprovação do projeto arquitetônico pelas autoridades responsáveis pelo tombamento e respectiva homologação do tombamento;
- h) Parecer da defesa civil atestando que a área não está em situação de risco.

§ 2º. O projeto básico tratado na letra “d”, do § 1º desse artigo, não será obrigatório quando dispensado nos termos da legislação em vigor, especialmente no caso de reforma de pequeno porte sem complexidade técnica de gerenciamento e execução que não necessite de profissional habilitado, devendo tal dispensa estar devidamente fundamentada no Plano de Trabalho.

Art. 6º - O instrumento jurídico a ser utilizado pelo CMDCA com a organização da sociedade civil para formalização do investimento em obras, de que trata essa Resolução, será um dos instrumentos estabelecidos pela Lei Federal 13.019/2014 c/c Decreto Municipal 5.804/2021 que regulamenta, no âmbito do Município de Orlandia, as parcerias de citada Lei.

Art. 7º - Será designado um representante a ser indicado pelo CMDCA para acompanhar e fiscalizar as obras financiadas por este Conselho.

Art. 8º - Os termos e critérios definidos nesta Resolução serão aplicados as organizações da sociedade civil que tiverem termos de parceria em andamento com o CMDCA e que contemplem investimentos em obras.

Art.9º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de julho de 2017 no que se refere ao afastamento da vedação do uso do FMDCA para investimentos em obras (art. 5º dessa Resolução), nos termos do art. 1º da Lei de Introdução às normas do

Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/194, com alterações da Lei 12.376/2010) e observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal.

Orlândia, 17 de maio de 2023.

Pe. Flávio Augusto Cícero

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orlandia - SP

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO 94/2023 cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS MEDICINAL DE OXIGÊNIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – CORPO DE BOMBEIROS DE ORLÂNDIA. O período de envio das propostas será a partir de 19/05/2023 até 31/05/2023 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da disputa ocorrerá no dia 31/05/2023 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 19/05/2023. Orlandia, SP, 17 de Maio de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR. Prefeito Municipal.

Despachos

Orlândia-SP, 16 de Maio de 2023.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – TOMADA DE PREÇOS – n.º 002/2023 (contratação de empresa especializada em Engenharia para elaboração de projeto básico e executivo para soluções de microdrenagem no entorno da Avenida I, do município de Orlandia/SP).

RECORRENTE: LUCIANO BELUTTI DA SILVA
ARQUITETURA - ME, CNPJ n.º 09.031.276/0001-01.

DESPACHO

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.
2. CONSIDERANDO o parecer jurídico n.º 140/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Município, em anexo, o qual adoto como razão de decidir, DECIDO pela total improcedência do recurso administrativo.
3. Após, archive-se o presente expediente aos autos do processo licitatório em pauta.

CUMPRA-SE, nos termos da lei.

Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Orlândia-SP, 16 de Maio de 2023.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – n.º 069/2023 (Registro de preços para aquisição de concreto betuminoso usinado a quente para aplicação a frio (cbuq) sacos de 25kg).

IMPUGNANTES:

(a) OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 26.325.219/0001-54

(b) PAVIMENTA ASFALTOS LTDA, CNPJ n.º 28.845.370/0001-49.

DESPACHO

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.

2. CONSIDERANDO ofício de manifestação nº 49/2023 emitido pela Secretaria requerente, DECIDO:

(i) Pelo total provimento da impugnação apresentada pelas Impugnantes OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 26.325.219/0001-54 e PAVIMENTA ASFALTOS LTDA, CNPJ n.º 28.845.370/0001-49, a fim de que o edital do certame em pauta seja corrigido e republicado nos seguintes termos:

(a) A retirada da exigência de “laudos técnicos” com base nas impugnações enviadas;

(b) Inclusão, no edital, da exigência de envio de amostras na quantidade de (02) dois, sacos de 25kg do produto do objeto ao licitante vencedor;

(c) Alteração do descritivo para a seguinte: Massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio, preparado com agregados de petróleo, de no mínimo CAP 50/70, teor de betume em aprox. 6%, asfalto modificado por polímeros e processo de mistura, é formulada especialmente para aplicação em tapa buraco e recomposição de pavimentos, operações estas executadas na temperatura ambiente. A massa é preparada a partir da mistura homogênea de pedrisco, pó de pedra. Tem coesão e aderência ao pavimento antigo mesmo em presença de água, possibilitando também o trabalho em períodos de chuvas. Permite ser estocada a céu aberto por até 24 meses. Uma vez colocada e compactada, a massa não é afetada por nenhuma mudança de temperatura ambiente. Pela sua qualidade de alta aderência, elimina a necessidade de se utilizar pintura de ligação.

3. A seguir, sejam notificadas as IMPUGNANTES desta decisão, e ato contínuo, publique-se-a na imprensa oficial.

4. Após, archive-se o presente expediente aos autos do processo licitatório em pauta.

CUMPRA-SE, nos termos da lei.

Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

Rua 3, 565 - Centro - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8160 / 3820-8161

**CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS EM CARATER DE URGÊNCIA
TEMPORÁRIO****Considerando:**

- (i) que foi chamada toda a lista para o cargo de Professor de Português, referente ao Processo Seletivo nº 01/2022;
- (ii) a falta de professores de português, para ministrar aulas aos alunos da rede de ensino;

Desse modo, convoca os candidatos aprovados no cargo de **Professor de Português**, do **Concurso Público nº 01/2019**, para atribuição de **vaga em caráter temporário de urgência** (Contrato temporário/Processo Seletivo).

Para tanto, deverá o candidato abaixo descrito, comparecer à **Rua 3, 565 - Centro** – Orlandia-SP, no dia **19 de maio de 2023, às 09h00**, para atribuição de vaga. O não comparecimento caracterizará a desistência da vaga.

Por fim, salientamos que esta convocação não anula a classificação do Concurso Público nº 01/2019, para eventual contratação para efetivação do cargo.

PROFESSOR DE PORTUGUÊS PEB II

6º	Priscila Da Silva Gomes Branco	414137401
7º	Almir Das Novas	161763169
8º	Leila Aparecida Lourenço	25729697
9º	Daniela Rodrigues De Oliveira	308134837
10º	Marina Guirardeli Sales	3527286
11º	José Eduardo Cardoso	400646444
12º	Clodoaldo Vicente Da Silva	276534086
13º	Carla Balan Rissato De Barros	471024818

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

Rua 3, 565 - Centro - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8160 / 3820-8161

14°	Andre Augusto Toledo Pollo	4201322
15°	Michele De Andrade Alves Braga	302232096
16°	Bruna Helena Vianna	533963060
17°	Lais Olivetti Lubrani	423774116
18°	Marcos Vinícius Reis	499979230
19°	Juliana Graner Martins	301150473
20°	Andreia Carla Melegati Rodrigues Alves	237211798
21°	Aguinaldo Macedo Zabalar	272289991

Sergio Augusto Bordin Junior
Prefeito Municipal

IMPrensa Oficial do Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de OrLândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Sergio Augusto Bordin Junior

VICE-PREFEITO:

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

SECRETARIAS MUNICIPAIS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 3, nº 565, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Luis Gustavo Chaves Zordan

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

Encarregado LGPD: **Márcio Favaro Cherubim**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Leonardo Donizeti Alves

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de OrLândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

PRESIDENTE

Luiz Carlos Vilarim

VICE PRESIDENTE

Márcia Lucia Belato

1º SECRETÁRIO

Daniel Gaioto Aniceto

2º SECRETÁRIO

Sebastião Atílio da Silva

VEREADORES

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Vitor Favaro Tonetto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Atílio da Silva

Jornal Oficial do Município de OrLândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OrLândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de OrLândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br
site: www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005